



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade  
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços  
Área Técnica

Nota Técnica SEI nº 20394/2022/ME

Assunto: **Alteração na composição do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA)**

Senhora Secretária Adjunta,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de atualização da composição de membros do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, conforme prescreve o § 10 do art. 28 do Decreto nº 10.521, de 15/10/2020, e considerando a delegação de competência contida no art. 19 da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia.
2. Com a edição do Decreto nº 10.891, de 9/12/2021, a composição do Comitê foi ampliada para integrar representantes dos demais Estados da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá, nas condições estabelecidas. A Suframa comunicou a esta Coordenação a necessidade de efetuar substituições na representação dos Estados do Amazonas e de Rondônia, observando-se os ritos específicos determinados no Decreto nº 10.521, de 2020.
3. Esta Secretaria preparou minuta de Portaria SEPEC, com vistas a alterar a Portaria nº 2.579, de 15/3/2022, de modo a efetuar as substituições pertinentes.
4. Entende-se que ao ato administrativo ora proposto não é aplicável a Análise de Impacto Regulatório (AIR) exigida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por se tratar de ato de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I, dessa legislação.

## ANÁLISE

5. Por meio da Portaria nº 2.579, de 15/3/2022, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2022 (SEI 23270260), a Secretária Especial de Produtividade e Competitividade designou membros titulares e suplentes para compor o CAPDA, a partir das indicações dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, nos termos do Decreto nº 10.521, de 15/10/2020, revogando as portarias até então vigentes.
6. Cumpre recordar que o referido Decreto (o qual é o regulamento da Lei nº 8.387, de 1991) foi alterado, em 10/12/2021, pelo Decreto nº 10.891, de 9/12/2021 (SEI 21358862), conforme transcrito a seguir.

*“Art. 1º O Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 28. ....*

*§ 2º Os Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima poderão indicar um representante para integrar o Capda na qualidade de membro titular, observado o disposto*

no § 3º.

§ 3º Os membros do Capda de que trata o § 2º serão indicados pelos Governadores dos Estados que representam para um mandato de dois anos, com direito a participarem das reuniões e a formularem um voto em conjunto.

.....” (NR)

7. Após a publicação da Portaria nº 2.579, de 2022 foram feitas solicitações de alteração de alguns comitentes nela designados.

8. Um dos pedidos foi feito pelo Governo de Rondônia, que por meio do Ofício nº 1499/2022/GOV-RED (SEI 24586723), comunicou a Suframa sobre a intenção de substituir o representante suplente do Estado no Comitê, com a indicação do Sr. Andreimar Martins Soares para a vaga em substituição ao Sr. Walter Paula de Sales Neto. A Suframa, por sua vez, comunicou o fato à Coordenação do CAPDA por meio do Ofício nº 2141/2022 (SEI 24586807).

9. Com relação ao Governo do Amazonas, tendo em vista a publicação da exoneração do Sr. Jório de Albuquerque Veiga Filho do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Suframa, por meio do Ofício nº 2142/2022 (SEI 24586807), solicitou informações acerca da ratificação ou substituição de seu nome como representante titular no Comitê, bem como de sua suplente.

10. Como resposta, o Governador do Estado do Amazonas, mediante o Ofício nº 118/2022 GE (SEI 24587184), indicou os novos representantes titular e suplente do Estado no CAPDA, fato informado a esta Coordenação pela Suframa, por meio do Ofício GABIN nº 2471/2022 (SEI 24587361).

11. No citado documento, a Suframa também consultou a Coordenação do CAPDA sobre possível substituição do representante titular da Comunidade Científica da Amazônia Ocidental no Comitê, tendo em vista a exoneração do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa do cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

12. A Coordenação do CAPDA respondeu aos Ofícios Suframa 2141/2022 e 2471/2022 , por meio do Ofício nº 2531/2022 (SEI 24588461). Destacou que, em relação à eventual substituição do membro titular da Comunidade Científica da Amazônia Ocidental, seria necessário conhecer mais informações da situação por parte da autarquia.

13. Para implementar as modificações indicadas, foi elaborada a minuta de Portaria SEPEC (SEI 24728456), que alterará os incisos X e XIII da Portaria nº 2579/SEPEC, de 2022, a fim de incluir novos representantes dos Estados do Amazonas e de Rondônia. Os demais termos da Portaria serão mantidos.

14. Vale ressaltar que, conforme entendimentos exarados pela Nota nº 00192/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU (SEI 2038898), o processo em tela não necessita de nova análise da área jurídica, podendo seguir diretamente para assinatura e publicação, se assim for decidido.

## **SOBRE A TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA**

15. Em seu art. 4º , o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, transcrito a seguir, estabelece norma para a vigência de atos normativos.

### ***Publicação, vigência e produção de efeitos do ato***

*"Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:*

*I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e*

*II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."*

16. Tendo em vista que a próxima reunião extraordinária do CAPDA deverá ocorrer no dia 31 de maio de 2022, torna-se urgente e necessário que a nova a composição do Comitê já esteja atualizada. Considera-se, assim, justificada a urgência da entrada em vigor da portaria que implementará essas modificações, conforme reza o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

17. Diante do exposto, recomendamos o envio da presente Nota Técnica e da Minuta de Portaria (24728456) ao gabinete da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, para avaliação e providencias cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MARGARIDA DOURADO RECHE**

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SEPEC, para as providências pertinentes.

Documento assinado eletronicamente

**CLÁUDIA MÁRCIA MEIRELLES DA SILVA VAZ**

Secretária Adjunta substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Márcia Meirelles da Silva Vaz, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 19/05/2022, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 19/05/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24685995** e o código CRC **42827471**.